



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2015

PUBLICADO EM

03/06/2015 no jornal

Diário Ofic. Est. nº 824.

SÚMULA: Inclui o Parágrafo 8º no artigo 71-A da Lei Complementar Municipal nº 13/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Inclui no artigo 71-A, da da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, com redação dada pelas Leis Complementares nº 38/2011 e 39/2012, o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

“§ 8º. Aos ocupantes do cargo de Motorista, com simbologia M3, aplicam-se os adicionais previstos nos incisos III e IV deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de maio de 2015.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL